

Sexta-Feira, 24 de Novembro de 2017

Ano IV Edição - Nº 01211

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

SEMUF

PROCESSO DE LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 557/2016
PROCESSO DE DEFESA Nº 743/2016
DESPACHO DO CONTENCIOSO Nº 13/2017
PROCESSO DO CMRF Nº 007/2017
RECURSO DE OFÍCIO: REEXAME NECESSÁRIO
RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMUF
RECORRIDA: LUIS GONZAGA MELO ME
RELATOR (A) CONSELHEIRO (A): JEAN CARLOS DA SILVA SOUSA
SESSÃO REALIZADA EM: 24/11/2017

ACORDÃO Nº 009/2017

Ementa: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS; LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO; AUTO DE INFRAÇÃO (INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DA SANÇÃO C/ LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL); DEFESA: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO; DESPACHO DO DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – DCAT; REMESSA DE OFÍCIO P/ REEXAME NECESSÁRIO; PROCESSO DO CMRF Nº 007/2017; VOTO E JULGAMENTO.

1. Empresa que tem por atividade econômica principal Fabricação de móveis c/ documentos cadastrais. No **LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO** processo nº **557/2016** datado de **03/03/2016**, foi gerado o **AUTO DE INFRAÇÃO** de número **88/2016**. A presente apuração foi feita com base na seguinte documentação: As **PGDAS-D** referentes aos períodos de **2010 e 2011 (11 meses)**. Nas mesmas, no campo de **Receita Informada**, o contribuinte informa: Atividade – Prestação de Serviços sujeitos ao anexo III sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio município do estabelecimento e Valores Econômicos de Prestação de Serviço. Porém, após consulta interna na Semuf, no extrato – Relação de Notas Fiscais Emitidas, observa-se que as mesmas não foram emitidas. Portanto, c/ **Legislação Tributária** o contribuinte descumpriu a **obrigação acessória de emissão de nota fiscal** por ocasião da Prestação de Serviços. Nesse contexto, sendo-lhe aplicado multa por competência não emitida que deu origem ao auto supracitado.

2. Na impugnação interposta através da **DEFESA** processo nº **743/2016** datado de **18/03/2016**, o contribuinte juntou ao **AUTO** nº **88/2016** **BLOCOS DE NOTAS FISCAIS* DE EMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** cobrados na ação fiscal pelo Auditor Fiscal da Receita Municipal responsável, em **PROCESSO DE LEVANTAMENTO DE CREDITO TRIBUTÁRIO** nº **557/2016**, referentes aos serviços prestados e informados nas PGDAS do Simples Nacional dos exercícios 2010 e 2011. Portanto, requer pela **ANULAÇÃO** do **AUTO** supracitado.

*Comprovantes **APRESENTADOS** somente na interposição da **DEFESA** (processo nº **743/2016** datado de **18/03/2016**) pelo contribuinte, ou seja, num momento **POSTERIOR** ao Levantamento Tributário (processo nº **557/2016** datado de **03/03/2016**). Nesse momento, atesta-se a legitimidade e legalidade das atividades de fiscalização realizadas pelo Auditor Fiscal de Tributos Municipais, posto que foram atendidos todos os preceitos normativos estabelecidos pela legislação tributária em vigor.

3. No Parecer do Departamento do Contencioso Administrativo Tributário – **DCTA / PARTE FINAL**, o entendimento é pela **MANUTENÇÃO PARCIAL** do **A.I. nº 088/2016**, no valor histórico de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) somente em relação aos meses **JULHO/2010** e **AGOSTO/2010** onde mesmo após a

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



Uma grande história para contar,
um grande futuro para viver.

determino a **REMESSA DE OFÍCIO** ao **CONSELHO DE CONTRIBUINTES** para que promova o **REEXAME NECESSÁRIO**, tendo em vista que a **DECISÃO** de primeira instância foi **CONTRÁRIA**, em parte, ao **ERÁRIO MUNICIPAL**. Nesse momento, surge o processo do **CMRF** nº **007/2017** que trata do **REEXAME NECESSÁRIO**.

5. Por fim, ante ao exposto, o relator conselheiro **VOTA** em conformidade com o parecer do Departamento do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Timon – DCAT, ou seja, para **JULGAR PROCEDENTE PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pelo contribuinte referente aos meses de Fevereiro/2010, Abril/2010, Maio/2010, Junho/2010, Setembro/2010, Janeiro/2011, Março/2011, Abril/2011 e Maio/2011, posto que os valores das notas fiscais apresentadas são compatíveis com os valores declarados nas PGDAS do Simples Nacional.

E em consequência, pela **MANUTENÇÃO PARCIAL** do **A. I. nº 88/2016**, no valor histórico de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) somente em relação aos meses **JULHO/2010** e **AGOSTO/2010** onde não foi possível verificar a emissão das Notas Fiscais de Serviços, em conformidade com a fundamentação supramencionada.

6. Do julgamento, **RECURSO DE OFÍCIO** que se **NEGA PROVIMENTO** por **MAIORIA ABSOLUTA**.

ACÓRDÃO

Visto, relatado, examinado e discutido o presente auto, **ACORDAM** os membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, em sessão plenária, na conformidade da Ata de Julgamento, conhecer do **RECURSO DE OFÍCIO** e, por **MAIORIA ABSOLUTA** de 03 (três) votos, ou seja, acompanharam o voto do Relator os conselheiros: Avelar Vaz da Costa Soares e Gonçalves de Vasconcelos Silva; no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Portanto, o **JULGAMENTO** do **RECURSO DE OFÍCIO** é pela **MANUTENÇÃO** do parecer do Departamento do Contencioso Administrativo Tributário - **DCAT**, ou seja, para **JULGAR PROCEDENTE PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pelo contribuinte Luís Gonzaga Melo ME referente aos meses de Fevereiro/2010, Abril/2010, Maio/2010, Junho/2010, Setembro/2010, Janeiro/2011, Março/2011, Abril/2011 e Maio/2011, posto que os valores das notas fiscais apresentadas são compatíveis com os valores declarados nas PGDAS do Simples Nacional. E em consequência, pela **MANUTENÇÃO PARCIAL** do **A. I. nº 88/2016**, no valor histórico de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) somente em relação aos meses **JULHO/2010** e **AGOSTO/2010** onde não foi possível verificar a emissão das Notas Fiscais de Serviços, em conformidade com a fundamentação supramencionada. Conselho de Contribuintes do Município de Timon (MA), 24 de novembro de 2017.

Jean Carlos da Silva Sousa
Relator Conselheiro

João Rosendo Ferreira Neto
Presidente

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os atos que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a

convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. Fica convalidado o ato relativo à publicação da ratificação e do contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon-MA 22/11/2017.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 932/2017.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon-MA.

Fundamentação: Lei Federal nº 8.666/93.

Ato: Ratificação referente ao Contrato nº 12/2017 que tem como objeto aquisição/fornecimento GLP Envasado (Gás de Cozinha), para atender a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon-MA.

Assinatura: 08/05/2017.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto aquisição/fornecimento GLP Envasado (Gás de Cozinha para atender a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/93, e está vinculado ao Pregão Presencial nº 007/2017.

CONTRANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

CONTRATADO (A): Dorgival A. Beserra - EPP

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2017.

Serviço Financeiro (Novembro/2017)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	937,00
TAXA SELIC (%).....	8,25
TJLP (% ao ano).....	7,00
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,42730
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

